



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Estado do Paraná

### LEI N° 005/03

**SÚMULA:** Dispõe sobre indenização de diárias ao Chefe do Executivo, Secretários, Diretores e demais Servidores Municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1°** - Fica instituído a concessão de diárias ao Chefe do Executivo, Secretários e demais Servidores municipais, na entrega de numerários para indenização de despesa de viagem a serviço da municipalidade.

**Art. 2°** - O valor da diária previsto no Artigo 1°, será fixado por Decreto do Executivo.

§ 1° - Quando o deslocamento for para Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado para diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2° - Os valores das diárias serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal, sempre que se tornar necessário.

§ 3° - A diária estabelecida no Art. 1° desta Lei, destina-se à indenização com alimentação, hospedagem propriamente dita, e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte, pedágio e táxi.

**Art. 3°** - O regime de diárias instituído na presente lei, alcançará tanto a administração direta como a indireta.

**Art. 4°** - O Executivo baixará normas por Decreto, regulamentando a presente lei de concessão de diárias.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2003.

**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### **LEI Nº 179/2011**

**Súmula:** - Acrescenta parágrafo único ao Artigo 3º. da Lei nº 005/2003, de 04/02/2003 (Lei de indenização de Diárias), como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I**

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafo único ao Artigo 3º. da Lei nº.005/2003, de 04/02/2003 – Lei das indenizações de diárias com a seguinte redação:

**“Art. 3º - ...**

**Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal deverão fixar de maneira que permita a acessibilidade, na página da internet de cada ente, toda concessão de diária, especificando a data da concessão, o nome do servidor ou agente político, o motivo e o destino da viagem.”.**

**Art.2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 02 de agosto de 2011.**

*João Carlos de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

*Vida Sim – Drogas Não*  
*Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*